

LEI ORDINÁRIA Nº 1295

de 09 de setembro de 2003

Altera e dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 1.263 de 24 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã/MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *O Anexo Único da Lei nº 1.263, de 24 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – passa a vigorar com a composição constante do Anexo Único desta Lei.*

Art. 2º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

ANEXO ÚNICO .

Iluminação Pública c/ ICMS_____ 181,37

MUNICÍPIO - CAMAPUÃ-MS

CLASSE	FAIXA CONSUMO		ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
	KWH / MÊS		(3)	(4)=(3) x ILP
Residencial	0	30	0	0
	31	50	0	0
	51	80	1,75	3,17
	81	100	2,79	5,06
	101	150	4,34	7,87
	151	200	6,50	11,79
	201	250	9,42	17,09
	251	300	11,52	20,89
	301	400	14,33	25,99
	401	500	18,22	33,05
	501	700	22,24	40,34
	701	1000	24,89	45,14
	1001	1500	27,44	49,77
	1501	acima	30,21	54,79

	FAIXA CONSUMO		ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
	KWH / MES		(3)	(4)=(3) x ILP
Comercial				
	0	30	0	0
	31	50	0	0
	51	80	1,75	3,17
	81	100	4,37	7,93
	101	150	6,11	11,08
	151	200	6,98	12,66
	201	250	9,60	17,41
	251	300	11,35	20,59
	301	400	13,19	23,92
Industrial	401	500	15,52	28,15
	501	700	18,19	32,99
	701	1000	24,78	44,94
	1001	1500	33,95	61,58
	1501	acima	40,74	73,89

Camapuã, 09 de setembro de 2003.

MOYSÉS NERY*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1295/2003 - 09 de setembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em